

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1998/1999

Pelo presente instrumento, o *SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE* e o *SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA*, com respaldo na livre negociação assegurada na Constituição Federal vigente, aqui representados pelos seus presidentes, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

- Os salários da categoria profissional, em 1º de setembro de 1998, serão corrigidos e pagos pela aplicação do índice de 4% (quatro por cento) aplicados sobre os salários vigentes no mês de setembro de 1997. Para os admitidos a partir de 01/10/97, o reajuste poderá ser proporcional à data de admissão.

**SEGUNDA - PISOS SALARIAIS** - Para os empregados admitidos até 31 de agosto de 1998, a partir de 1º de setembro de 1998, serão praticados os seguintes pisos salariais, cujos valores serão corrigidos de acordo com a Lei salarial vigente:

PISO SALARIAL MÍNIMO: .....	R\$ 174,72
FAXINEIRA/SERVENTE .....	R\$ 202,80
ASCENSORISTA .....	R\$ 208,00
GARAGISTA .....	R\$ 223,80
PORTEIRO/VIGIA/MANOBRISTA .....	R\$ 248,23
ZELADOR E ENCARREGADO .....	R\$ 262,02

**PARÁGRAFO ÚNICO - SALÁRIO DE INGRESSO** - Fica fixado, para os 03 (três) primeiros meses após a admissão, a partir de 1º de setembro de 1998, os salários abaixo. Após este período o trabalhador passará a receber, no mínimo, o valor fixado no caput desta cláusula:

PISO SALARIAL MÍNIMO: .....	R\$ 146,15
FAXINEIRA/SERVENTE .....	R\$ 171,29
ASCENSORISTA .....	R\$ 176,98
GARAGISTA .....	R\$ 187,10
PORTEIRO/VIGIA/MANOBRISTA .....	R\$ 207,14
ZELADOR E ENCARREGADO .....	R\$ 218,41

**TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** - O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído enquanto perdurar a substituição.

**QUARTA - ABONO DE FALTA À MÃE TRABALHADORA** - Será abonado o dia não trabalhado da empregada, uma vez por mês, que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, mediante comprovação através do atestado médico.

**QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE** - Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência do condomínio, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que preavise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

**SEXTA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS** - Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço até 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

**SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS** - Os condomínios aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como, os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega, após a emissão do mesmo.

**OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA** - Os condomínios se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento do motivo da CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizado dispensa imotivada.

**NONA - UNIFORMES** - Os condomínios, quando exigido, fornecerão gratuitamente, a seus empregados 2 (dois) uniformes completos por ano, iniciando-se na admissão.

**DÉCIMA - ESTOJOS DE PRIMEIROS SOCORROS** - Os condomínios manterão no local de serviço, estojo contendo medicamento necessário ao atendimento de primeiros socorros.

**DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS** - O início do gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

**DÉCIMA SEGUNDA - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO** - A todo empregado que contar com mais de 3 (três) anos consecutivos no mesmo emprego, ou que vier a completá-los na vigência desta convenção será garantido um acréscimo mínimo de 5% (cinco por cento) aplicado sobre seu último salário, corrigido e pago mensalmente, desde que não tenha mais de 30 (trinta) faltas ou advertências no triênio.

**DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE** - Garante-se o emprego e salário à empregada gestante, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno da licença oficial.

**DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO** - O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

**DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - As duas primeiras horas trabalhadas além do horário normal serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) e as subsequentes de 100% (cem por cento).

**DÉCIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO** - Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado até 10 (dez) dias antes do início do gozo.

**DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - No ato do pagamento dos salários, o condomínio fica obrigado a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

**DÉCIMA OITAVA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO** - Recomendam-se aos empregadores comunicar por escrito ao empregado,

no aviso prévio o dia, a hora e o local para o acerto das verbas rescisórias.

**DÉCIMA NONA - TAXA DE CONFERÊNCIA** - Será objeto de negociação posterior.

**VIGÉSIMA - CABINEIRO / ASCENSORISTA** - Para maior conforto deste profissional, obrigam-se os empregadores a instalarem bancos nos elevadores sob pena de multa prevista nesta convenção, além da prevista em lei.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO CTPS** - O empregador, obrigatoriamente, anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-lhe o maior salário da classe.

**VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - O empregado que estiver cumprindo aviso prévio e que conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.

**VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR** - Fica instituído o dia 14 (quatorze) de maio, como sendo o dia dos trabalhadores em edifícios (condomínios).

**VIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO** - O Sindicato Profissional, se solicitado, fará conferência dos valores das parcelas rescisórias do contrato de trabalho do empregado, antes da data do efetivo pagamento previsto em Lei e homologação do mesmo.

**VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE PLANTÃO** - Faculta-se a instituição, da denominada "Jornada de Plantão" com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de folga, sem que haja redução de salário e respeitando-se os pisos salariais da categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para aqueles que trabalharem sob a denominada "Jornada de Plantão", as 12 (doze) horas serão consideradas como normais, sem a incidência do adicional de horas extras.

**VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES** - Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se

fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (Ac.TST, Pleno 1339/8º, RO/DC 85/82 - 31/08/82).

**VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO NA FOLGA E FERIADOS** - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, podendo ser compensado até o último dia do mês subsequente ao da apuração.

**VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS** - Os empregadores ficam obrigados a descontar em folha de pagamento as contribuições aprovadas pelos trabalhadores a favor do sindicato profissional.

**VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** - Os empregadores se obrigam, de acordo com o Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal vigente, Artigo 462 da CLT e por deliberação da Assembleia Geral, a descontar de cada empregado, sindicalizado ou não, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração de cada empregado, limitado ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por empregado, destinando a importância descontada ao Sindicato Profissional a título de Contribuição Confederativa, devendo as importâncias descontadas serem depositadas até, no máximo, dia 09/10/98 na conta nº 500.726-5, existente na Caixa Econômica Federal, agência 085 - Inconfidência, à Rua Curitiba, 888, nesta Capital ou via DOC, em guia própria fornecida pela entidade profissional, acompanhado da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor, mais correção pela TR.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O rateio da Contribuição dentro do sistema confederativo da representação sindical será feito da seguinte forma:

* SINDEAC .....	90%
* FETHÊMG .....	07%
* CONTRATUH .....	03%

**TRIGÉSIMA - CARTÃO DE PONTO** - Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto quando utilizados pelos condomínios deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por terceiros sob pena de invalidade nos termos da Lei.



**TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL** - As entidades pertencentes à categoria econômica (Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Shoppings Centers e Apart Hotéis), vinculados a esta convenção coletiva, com ou sem empregados, se obrigam a recolher em favor do *Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Belo Horizonte e Região Metropolitana*, a título de contribuição confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme a tabela abaixo:

**CONDOMÍNIOS - RESIDENCIAIS:**

Até 09 apartamentos .....	R\$ 31,00
de 10 a 25 apartamentos .....	R\$ 50,00
acima de 25 apartamentos .....	R\$ 90,00

**COMERCIAIS E MISTOS** - (Salas e Lojas - Apartamentos e Lojas - Exclusivamente Lojas):

Até 20 unidades .....	R\$ 86,00
de 21 a 50 unidades .....	R\$ 118,00
de 51 a 150 unidades .....	R\$ 169,00
de 151 a 250 unidades .....	R\$ 288,00
acima de 251 unidades .....	R\$ 412,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contribuição confederativa, de que trata esta cláusula deverá ser recolhida em favor do *Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Belo Horizonte e Região Metropolitana*, junto à Caixa Econômica Federal, agência ABC-2255, Av. Getúlio Vargas, 453, em Belo Horizonte, conta nº 500.160-6, até o dia 09/10/98.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recolhimento fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A distribuição da contribuição confederativa será da seguinte forma:

Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Belo Horizonte e Região Metropolitana .....	75%
Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais .....	20%
Confederação Nacional do Comércio .....	05%

**TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROFISSIONAL SENAC/ SINDICATO** - Os empregados diplomados pelo curso ministrado pelo SENAC/SINDICATO terão uma bonificação no valor de 10% (dez inteiros por cento) sobre o



salário nominal do empregado, pago uma única vez, na apresentação do diploma.

**TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados de edifícios e condomínios comerciais, residenciais e mistos, condomínios de Shopping Centers e de Apart Hotéis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os pisos salariais da presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplicam aos empregados de Apart Hotéis e Shopping Centers, cujos valores serão negociados e apresentados em termo aditivo a esta Convenção, aplicando-se, no entanto, todos os demais dispositivos convencionados.

**TRIGÉSIMA QUARTA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS** - Recomendam-se aos empregadores que forneçam mensalmente cestas básicas de alimentos aos seus empregados de acordo com a lei 6321, regulamentada pelo decreto 78676 de 08/09/76.

**TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE** - A violação de qualquer Cláusula da presente Convenção, sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, além da multa de um piso salarial da


Belo Horizonte, 26 de agosto de 1998.

classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o Sindicato, se for o caso.

**TRIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO INDIRETA** - No caso de descumprimento pelo empregador, de qualquer Cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no artigo 483 da CLT.


**TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA** - A presente Convenção terá vigência pelo prazo 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de setembro de 1998 a 31 de agosto de 1999, aplicando-se-lhe as disposições legais que regem a matéria. E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho, em Minas Gerais.

**TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO** - Nenhum dispositivo em contrato individual de trabalho, que contrarie as normas desta Convenção, poderá prevalecer sobre a execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordo devidamente assistidos por este órgão de classe.

  
Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de  
Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte

**PAULO ROBERTO DA SILVA**

- Presidente -

  
Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais  
e Mistos de Belo Horizonte e Região Metropolitana

**HELTON DONATO**

- Presidente -

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_